



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a regularização da doação de imóveis nos Loteamentos de Interesse Social ocupados há mais de 5 (cinco) anos.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regularizar a situação dos Loteamentos de Interesse Social implantados pelo Município mediante a doação do imóvel aos moradores que comprovem ocupá-lo de fato há mais de 5 (cinco) anos.

Art 2º. Para efeitos desta Lei são considerados moradores aqueles que, não possuindo termo ou contrato de doação emitido pela Prefeitura, estejam residindo de fato no respectivo imóvel há mais de 5 (cinco) anos, retroativos da data da publicação desta Lei, comprovando:

- I-** baixa renda;
- II-** não tenham sido notificados a desocupar o imóvel;
- III-** não haja processo de retomada;

Parágrafo único. Para comprovação do prazo previsto neste artigo, os interessados deverão apresentar:

- I-** prova documental ou testemunhal;
- II-** matrícula escolar dos filhos;
- III-** conta de água ou luz;
- IV-** documento do qual conste endereço no respectivo imóvel.

Art.3º Os interessados que se enquadrarem no disposto nesta Lei deverão requerer ao Município, por protocolo próprio, a regularização do imóvel apresentando os documentos previstos no parágrafo único do art. 2º.



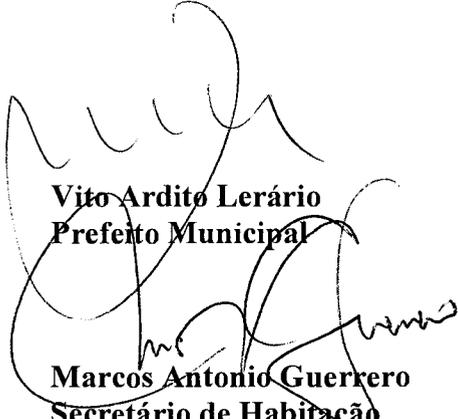
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Será publicado em jornal local os nomes das pessoas que se encontram cadastradas nos imóveis para que requeiram a regularização.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Habitação realizar relatório do imóvel, a avaliação dos documentos apresentados pelo interessado e a situação da moradia, encaminhando a conclusão à Secretaria de Assuntos Jurídicos para parecer e após a decisão do Chefe do Executivo e a outorga de escritura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de junho de 2015.

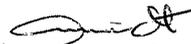


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Guerrero
Secretário de Habitação

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 10

de junho de 2015.



Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei Complementar nº 01/2015